

LEI Nº 098/70, DE 28 DE JANEIRO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a responsabilizar-se, dentro dos limites das dotações próprias do orçamento, pelas despesas com a indenização por desapropriação do terreno onde foram construídas as Casas Populares, com financiamento do Banco Nacional de Habitação, no Núcleo 1º de Maio.

ARTIGO 2º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento da taxa de administração devida à COHAB - Bandeirante, no total de R\$ 8.960,00 (Oito mil, novecentos e sessenta cruzeiros novos).

ARTIGO 3º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 8.960,00 (Oito mil, novecentos e sessenta cruzeiros novos) para pagamento das despesas referidas no artigo 2º desta lei.

ARTIGO 4º:- O valor do crédito acima referido será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Investimentos

4.1.1.2.9.5.-Início de Obras

02-Pontes. R\$ 8.960,00

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.



Ver. Dr. Maurício J. de A. Oliveira
- Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 099/70, DE 28 DE JANEIRO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na contadoria municipal um crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) destinados a fazer face às despesas com o Carnaval de Rua no corrente ano.

(segue)